

DECRETO Nº 3922/2017

SÚMULA: Regulamenta eleições para escolha de Diretor(a) das Escolas Municipais.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 143, inciso IV da Lei Orgânica e o contido na Lei Municipal 875/2012 de 10/04/2012 estabelece normas para o processo de escolha de diretores dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os diretores das Instituições de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cruzeiro do Iguaçu serão escolhidos através de voto direto, em Assembleia Geral, envolvendo a Comunidade Escolar, que realizar-se-á no **dia 14 de dezembro de 2017**.

DA CONSULTA

I – DO PROCESSO

Art. 2º. O Processo de Consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Ensino será:

I - coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e assessorado pela área Administrativa e Jurídica do município do Cruzeiro do Iguaçu;

II - executado nas Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 3º. Será excetuado deste Processo de Consulta o Centro Municipal de Educação Infantil.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º. A Comissão Central Eleitoral, será composta por **5 (cinco) servidores**, designados pelo executivo municipal (anexo II), e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de escolha de diretores em nível Municipal;

II - orientar as Comissões Escolares;

III - preparar e encaminhar às Comissões Eleitorais Escolares o material necessário à realização do processo de escolha;

IV - receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

V - Receber das Comissões Escolares os recursos contra o resultado das eleições, homologados após posição da Assessoria Jurídica, para decisão do PODER EXECUTIVO;

VI – receber o pedido de registro das chapas e proceder as anotações e aceitação. Desde que cumpridas as condições previstas nos anexos I e V;

VII - Receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos.

III – DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 5 (cinco) pessoas da Comunidade Escolar compreendendo dois representante da APMF, dois representante dos professores e um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º – Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º – Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício da direção da Escola à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação (anexo III).

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar todo o processo de eleição em nível escolar;

II – repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Eleitoral Central;

III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV – apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante as escolhas escolares;

V – decidir em conjunto com a Comissão Eleitoral Central com apoio da Assessoria Jurídica, sobre os casos de fraudes comprovadas na votação;

VI - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) chapa(s);

VII - divulgar a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais da Instituição de Ensino (anexo XIX);

VIII – divulgar por edital o registro dos candidatos inscritos de acordo com o cronograma no anexo I;

IX - convocar Assembléia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes;

X – convocar os segmentos com direito a voto para assembléia de votação mediante Edital a ser afixado em local público, no estabelecimento (anexo VI)

XI - fazer o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Educação Infantil, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar -SERE;

XII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, conforme anexos VII e VIII, e repassá-las às Mesas Receptoras.

XIII - carimbar e rubricar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino (anexo X);

XIV – Compor as Mesas Receptoras e Escrutinadoras.

XV - credenciar os fiscais das chapas, conforme modelo constante do anexo IX;

XVI - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XVII - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número da chapa (anexo XIX);

XVIII - receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;

XIX – encaminhar recursos interpostos contra o resultado das eleições, no prazo de 24 horas (um dia útil), homologados ou não, e Parecer dos componentes Eleitorais com manifestação da assessoria jurídica para decisão do Poder Executivo;

XX – submeter à apreciação e aprovação da Comissão Eleitoral Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembléia, da votação;

XXI – divulgar o resultado final do processo, até 24 horas após as eleições;

XXII – preparar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a listagem dos eleitos às funções de diretor indicando o nome, RG e o nome do Estabelecimento de Ensino;

XXIII – lavrar ata de votação no livro de atas da escola, encaminhando cópia (anexo XI) à Comissão Eleitoral Central até 24 horas após a eleição;

XXIV - encaminhar à Comissão Eleitoral Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação (anexos XI, XII e XIII);

XXV - A Comissão Eleitoral Escolar poderá ser responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Art. 7º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão dispensados de suas atividades, sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:

I – Ter cumprido o estágio probatório;
II - Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal.
III - Não estar respondendo processo administrativo e/ou sindicância.
IV - Ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento na escola..
V – Ter formação em pedagogia ou outra licenciatura, com pós graduação em educação.

Parágrafo Único – Caso não haja nenhum professor que preencha os requisitos acima, ou que tenha interesse no cargo, o Executivo Municipal nomeará dentre o quadro de professores, um para exercer a função de Diretor.

V - DAS CHAPAS

Art. 9º. Na composição das chapas, o candidato a Diretor (a) indicará o nome do (a) candidato (a) acrescentando, eventualmente, o(s) apelido(s) de identificação.

Art. 10. Havendo mais de 01(uma) chapa registrada, a Comissão Eleitoral Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 11. Cada chapa concorrente terá direito até 02 (dois) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 12. As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.

Art. 13. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

Art. 15. O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 16. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Eleitoral Escolar, em até 24h (vinte e quatro horas) após a designação.

Parágrafo Único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 17. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

Parágrafo Único. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.

Art. 18. Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será analisado e julgado em primeira instância pela Comissão Eleitoral Escolar, em segunda instância pela Comissão Central Eleitoral e em última instância com manifestação da assessoria jurídica pelo Executivo Municipal.

VII – DA VOTAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19. A Mesa Receptora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e ser escolhido um Presidente e Secretário.

Art. 20. Compete à Mesa Receptora:

- I** - rubricar as cédulas oficiais (anexo X);
- II** - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;
- III** - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV** - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V** - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências (anexo XI);
- VI** - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 21. Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Art. 22. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 23. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 24. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.

Art. 25. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 26. Na relação das chapas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da chapa e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 27. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do (da) votante e, ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 28. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de responsáveis, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar-SERE (anexo VII).

§ 1º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.

§ 2º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 29. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo constante do anexo X.

Art. 30. Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes (anexo VII), recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.

Art. 31. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação, conforme modelo constante do anexo XI.

VIII - DA ESCRUTINAÇÃO DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 32. A Mesa Escrutinadora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e ser escolhido um Presidente e Secretário.

Art. 33. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 34. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 35. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 36. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 37. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através Comissão Eleitoral Escolar, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 38. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Art. 39. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 40. Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 41. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XII, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 42. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Eleitoral Escolar deverá:

- I** - verificar toda a documentação;
- II** - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III** - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;
- IV** - registrar no mapa de apuração com o resultado final, cujo modelo consta no anexo XIII, a soma dos votos alcançados pelas chapas.
- V** - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI** - encaminhar a Comissão Eleitoral Central o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 43. Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

§ 1º. Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado eleito se obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º. Caso não obtenha o percentual do § anterior, será nomeado novo diretor pelo executivo municipal.

Art. 44. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor que:

- I** – Tenha maior habilitação;
- II** – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III** – Tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino.
- IV** – Em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual realizar-se-á na presença dos concorrentes, em até 24 horas após a divulgação do resultado.

IX – DA PROPAGANDA

Art. 45. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 46. Poderão ser realizadas até 02 (duas) Assembléias, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 47. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta ou outra qualquer;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 48. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I – Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda,

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Art. 49. Será permitido no dia da consulta:

I - A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 50. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

X – DOS VOTANTES

Art. 51. Estão aptos a votar:

I – Os professores municipais concursados lotados e em exercício na escola;

II - Os demais servidores concursados do estabelecimento;

III - O pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, independente do número de filhos matriculados.

IV - Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

V - O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 40% (quarenta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral da escola.

Art. 52. O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I – Professores e servidores votarão nas mesmas urnas de pais e/ou representantes de alunos;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos validos das urnas, não computando os brancos e nulos.

III – No caso de candidato único, o quorum é de 40% (quarenta por cento) mais um dos votos validos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 54. Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos.

Art. 55. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das Comissões.

Art. 56. Os atuais diretores que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 57. O candidato a eleição deverá preencher a ficha de inscrição (anexo V e seus documentos anexos) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar a proposta de trabalho à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 58. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar nem o candidato, seu cônjuge, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de diretor.

Art. 59. O diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe Executivo Municipal, realizará uma Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela

a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas, relativos à Gestão finda constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 60. Os diretores eleitos para o mandato de **2 (dois) anos**, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 61. O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes empossará aos eleitos após publicada e designação em órgão oficial de imprensa.

Art. 62. Após o termino de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a escolha dos Diretores das Escolas Municipais.

Art. 63. O mandato do Diretor é de 02 (dois) anos. O Diretor será empossado no cargo na segunda quinzena do mês de dezembro (anexo I), sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte após o pleito eleitoral.

Art. 64. A vacância da função de diretor ocorrerá, ou poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – pela renúncia do eleito;

II – Por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado;

III – exoneração

IV – Licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

V - Falecimento.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo, até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto para resguardar a dignidade da função.

§ 2º. na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos no incisos I, II, III e IV deste artigo, reavisar-se-á a nova eleição para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

§ 3º. A nova eleição será realizada no prazo Máximo de 15 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

§ 4º. No caso de afastamento com base no § 1º uma vez absolvido, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do diretor não eleito.

Art. 65. Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexo modelo.

ANEXO I: CRONOGRAMA 2017

ANEXO II: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

ANEXO IV: EDITAL DE DIVULGAÇÃO

ANEXO V: FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

ANEXO VI: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO VII: RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

ANEXO VIII: RELAÇÃO DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS
VOTANTES

ANEXO IX: CREDENCIAL DE FISCAL

ANEXO X: CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO XI: ATA DE VOTAÇÃO

ANEXO XII: ATA DE ESCRUTINAÇÃO

ANEXO XIII: MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

ANEXO XIX: RELAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 66. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela
Comissão Eleitoral Central.

Art.67 - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do
ano de dois mil e dezessete.**

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I
CRONOGRAMA 2017
PROCESSO DE CONSULTA PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
20/11/2017	- Designação da Comissão Eleitoral Central – anexo II	Chefia do Executivo
21 à 24/11/2017	- Reuniões, separadamente dos segmentos da Comunidade Escolar para escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar – anexo III	Diretora do Estabelecimento de Ensino
21 à 24/11/2017	Divulgação do processo de Consulta – anexo IV	Comissão Eleitoral Escolar
24/11/2017	- Último prazo para Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Comissão Eleitoral Escolar.	Diretora do Estabelecimento de Ensino
27/11/2017	- Prazo Final para encaminhamento à Comissão Central Eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral Escolar - anexo III	Diretora do Estabelecimento de Ensino
27/11/2017	- Prazo final para registro das Chapas – Anexo V	Comissão Eleitoral Escolar
27/11/2017	- Sorteio do número das Chapas - Divulgação das Chapas registradas – anexo XVI	Comissão Eleitoral Escolar
28/11/2017	- Divulgação do Edital de Convocação para votação - anexo VI	Comissão Eleitoral Escolar
07/12/2017	- Período para realização das Assembleias com a Comunidade Escolar para apresentação das propostas de trabalho das Chapas concorrentes	Comissão Eleitoral Escolar
08/12/2017	- Retirada de toda propaganda eleitoral do Estabelecimento de Ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula	Diretora do Estabelecimento de Ensino
08/12/2017	- Prazo final para elaboração das listagens dos votantes - anexos VII e VIII.	Comissão Eleitoral Escolar
08/12/2017	- Prazo final para credenciamento dos fiscais dos candidatos - anexo XI	Comissão Eleitoral Escolar
14/12/2017	- Votação – anexos XII e XIII - Escrutinação – anexo XIV - Divulgação do resultado – anexo XV	Comissão Eleitoral Escolar
15/12/2017	- Prazo final para o encaminhamento a Comissão Eleitoral Central das atas e dos mapas com o resultado do processo de consulta	Comissão Eleitoral Escolar

15/12/2017	<ul style="list-style-type: none"> - Encaminhamento das atas de votação, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Eleitoral Central. - Encaminhamento, da listagem dos eleitos à comissão Central. 	Comissão Eleitoral Escolar
20/12/2017	Posse dos (as) diretores (as) eleitos (as)	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

credencia: O Prefeito do Cruzeiro do Iguaçu, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e

NOME

RG

para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão Central Eleitoral que coordenará o Processo de Consulta para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Dilmar Turmina
Prefeito

ANEXO III

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

_____, Diretora da Escola
_____, observadas as formalidades previstas no
Decreto nº ____/2017 que dispõe sobre o processo de consulta para escolha de diretores dos Estabelecimentos da
Rede Municipal de Ensino, **comunica** que foram escolhidos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, conforme abaixo
descrito:

NOME	RG	SEGMENTO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/2017.

Diretora

ANEXO IV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Edital de Divulgação do processo de escolha de Diretores
pela Comunidade Escolar.**

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar **COMUNICA** à Comunidade Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, jurisdicionado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte que foi designado o dia **14 de Dezembro de 2017**, para mediante voto direto, secreto e facultativo se proceder à escolha do (a) Diretor (a) das Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____ RG nº _____, solicito minha inscrição para concorrer as Eleições de Diretor de Unidade Escolar na Escola Municipal _____ com o seguinte nome:

1 _____

Documentos anexos:

- Plano de Ação
- Fotocópia do registro geral
- Fotocópia do ultimo contra-cheque
- Certidão de tempo de serviço
- Comprovante de habilitação ao cargo

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino:

--

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Consultiva, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de: Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por aluno, para mediante voto direto, secreto e facultativo proceder à escolha do (a) Diretor (a) da Escola _____, **no dia 14 de dezembro de 2017, no período das 8h00min às 17h00min**, no referido Estabelecimento de Ensino.

Cruzeiro do Iguaçu, ____/____/____.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO VII

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

MESA Nº _____

NOME	ASSINATURA
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____
ALUNO: _____ _____ PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL: _____ _____	_____ _____

SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES

SUBTOTAL: PAI/MÃE OU

RESPONSÁVEL

TOTAL DE VOTANTES INSCRITOS

INSCRITOS

COMPARECERAM

ANEXO IX

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento de Ensino:

NOME DO FISCAL

N.º DA CHAPA

Cruzeiro do Iguaçu, ___/___/___.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO X

CÉDULA DE VOTAÇÃO

FRENTE

VERSO

CARIMBO DO ESTABELECIMENTO DE

ENSINO

Chapa 1

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

.....

...

RUBRICA DOS MESÁRIOS

Chapa 2

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

.....

...

OBS: se for candidato único, alterar cédula para sim e não.

ANEXO XI
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:

MESA N° _____

Aos **onze dias do mês de dezembro de 2017**, reuniram-se os componentes da Mesa Receptora de votos acima referida.

Integraram a Mesa os seguintes Membros

--

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

--

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e votaram

--

Houve votos em separado?

--

Ocorrências

--

Assinatura dos Mesários

Obs.: Na falta de espaço, utilizar o verso, não esquecendo de colocar as assinaturas dos Mesários.

ANEXO XII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA N.º _____

Aos **onze dias do mês de dezembro de 2017**, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação n.º _____ da Escola Municipal

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) Votos por Chapa:

N.º DA CHAPA	N.º DE VOTOS	
	Prof./Espec./Func.	Pais/Alunos

VOTOS EM BRANCO:

--	--

SUB-TOTAL:

--	--

VOTOS NULOS:

--	--

TOTAL:

--	--

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

--	--

Ocorrências: _____

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

ANEXO XIII

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

--

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		VOTOS EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof./Espe Func.	Pais/Alun	Prof./Espe Func.	Pais/Alun	Prof./Espe Func.	Pais/Alun	Prof./Espe Func.	Pais/Alun
01								
02								
03								
TOTAL								

RESULTADO APÓS APLICAÇÃO DA FÓRMULA

	PERCENTUAIS		TOTAL
	Prof./Espec. Func.	Pais/ Alunos	
Chapa 1			
Chapa 2			
Soma dos Totais			
RESULTADO FINAL: NÚMERO DA CHAPA VENCEDORA E NOME DO (A) ELEITO (A)			

TOTAL DE VOTOS NULOS		
----------------------	--	--

ANEXO XIX

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS